



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº. 137/2020/GP/TRT 19ª, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a observância da Resolução nº 292, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, referente à prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno, e tendo em vista o Contido no PROAD nº 7.127, de 07/12//2020,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 292, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os múltiplos benefícios advindos da ação de voluntariado, em especial, quanto ao fortalecimento do espaço público, do engajamento cívico e quanto ao fomento da responsabilidade social e da cooperação,

RESOLVE:

Art. 1º. A prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deve observar as regras estabelecidas na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Resolução nº 292, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou outra que vier a substituí-la, bem como observar os procedimentos previstos neste ato normativo.

Art. 2º. A prestação do serviço voluntário poderá ser realizada por pessoa física, maior de dezoito anos, e que pertença a pelo menos uma das seguintes categorias:

- I. magistrado aposentado;
- II. servidor público aposentado;
- III. estudante ou graduado em Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Comunicação Social, Arquivologia, Biblioteconomia, Letras, Ciência da Computação, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Engenharia, Arquitetura, História ou em qualquer outra área de interesse do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº. 137/2020/GP/TRT 19ª, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

§1º Esta Resolução não se aplica às atividades e serviços voluntários objetos de regulamentação específica no CEJUSC, consoantes as disposições da Res. CSJT 174/2016.

§2º A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do tribunal.

Art. 3º. A inscrição será efetivada após o preenchimento de cadastro disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§1º As inscrições serão armazenadas em um banco de dados único, que poderá ser acessado pelas unidades interessadas.

§2º A seleção será feita pela Escola Judicial mediante processo seletivo ou unidade interessada, mediante análise curricular, que apreciará, sem prejuízo de outras competências, a formação acadêmica, o histórico escolar, a existência e o conteúdo de artigos publicados referentes à área em que pretende prestar o serviço voluntário e a experiência profissional.

Art. 4º. O candidato selecionado deverá, antes de iniciar suas atividades, firmar termo de adesão com o tribunal e apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;

II – currículo;

III – documento que comprove o grau de escolaridade;

IV – documentos relacionados no art. 5º, § 1º, da Resolução nº CNJ 156, de 8 de agosto de 2012; e

V – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 5º. As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Parágrafo único. O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Art. 6º. A unidade organizacional em que se der o trabalho voluntário informará, mensalmente, a frequência do voluntário à Secretaria de Gestão de Pessoas, consignando o número de horas trabalhadas para registro e cômputo na certidão que lhe será fornecida ao término da prestação de serviços.

§1º Quando solicitado, a Secretaria de Gestão de Pessoas poderá atestar a prestação do serviço voluntário em curso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº. 137/2020/GP/TRT 19ª, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

§2º As cópias da certidão prevista no caput e de eventuais atestados expedidos deverão ser mantidas arquivadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, em repositório digital, observando-se os prazos para guarda de documentos públicos.

Art. 7º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deverá disponibilizar a ferramenta prevista no art. 3º caput e §1º, deste Ato, no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação do presente normativo.

Art. 8º. A Escola Judicial poderá oferecer eventuais cursos aqueles que vierem a prestar eventuais serviços voluntários.

Art. 9º. A prestação do serviço voluntário não gera vínculo funcional entre o participante e o tribunal, tampouco altera eventual vínculo já estabelecido, quando houver, não sendo devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

§ 1º A prestação do serviço voluntário não assegura percepção de auxílio alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do tribunal, excetuando-se eventual seguro.

§ 2º Poderá ser autorizado o uso do transporte coletivo oferecido aos servidores sem que esse fato ou sua posterior supressão gere qualquer direito à continuidade do benefício.

§ 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente

Publicado no D.E.J.T e no BI nº 12,
de 14/12/2020.